
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Silvio Fávero		

Art.1º Fica modificado o art.126-A que foi acrescentado à Lei Complementar nº 38/95, disposto no art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020, Msg. nº 37/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.126-A Será concedido o desconto de 50% para pagamentos efetuados à vista no período que compreende a lavratura do auto de infração e o julgamento definitivo do processo administrativo, em qualquer das instâncias administrativas.

§1º Após o julgamento definitivo do processo, por meio de decisão da SEMA ou do CONSEMA, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 20(vinte) dias, com 50% (cinquenta) de desconto da penalidade atualizada, caso seja à vista.

§2º Não será concedido o desconto de 50% para os pagamentos realizados por meio de parcelamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o valor do desconto para 50% das multas com pagamento à vista.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Deste modo, solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda modificativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual